



**MENSAGEM Nº 028, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, apresento Projeto de Lei Complementar que altera o Art. 12 da Lei Complementar 249, de 30 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e não tributários, no âmbito do Município de Parnamirim.

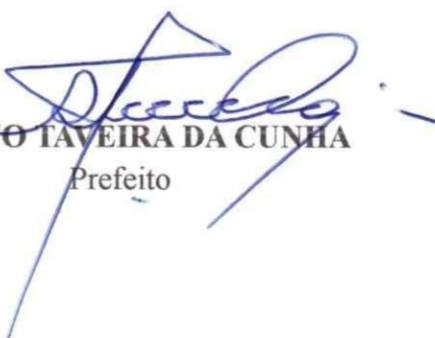
A alteração proposta prorroga as condições de negociação para pagamento de impostos e taxas, instituídas pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS IV, aprovada por essa egrégia Casa Legislativa, estendendo seus efeitos até 30 de dezembro de 2024.

Esta mudança permite ao contribuinte Parnamrinense, utilizar dos benefícios de desconto em juros e multa de até 100%, em caso de pagamento à vista, podendo esse valor ser dividido em doze vezes, dentre outros benefícios previstos na Lei Complementar 249/2023.

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise do referido Projeto de Lei nos moldes propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2024.**

Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 249/2023 que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e não tributários.

**O PREFEITO DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput* do art. 12º da Lei Complementar nº 249/2023, conforme segue:

“Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a estender o prazo do §2º, Art. 1º, desta Lei complementar até o dia 30 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar retroage seus efeitos ao dia 30 de maio de 2024.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito